

## **Licenças Afastamentos**

### **Afastamento Reclusão**

O servidor que for preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado ou condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício até decisão final, transitada em julgado. Durante o afastamento, perderá 1/3 do vencimento. Em caso de condenação e se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará afastado e perderá 2/3 do vencimento.

**Previsão legal:** ~~artigo 77 da Lei Municipal nº 2.215/1991 — Estatuto do Servido~~, artigo 52 da Lei Municipal nº 5.780/2011

### **Cedência sem Remuneração**

Ao servidor efetivo poderá ser concedido afastamento sem remuneração por motivo de cedência para desempenho de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e dos Municípios, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Presidente do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso.

### **Forma de concessão**

Deverá o ente solicitante, que pretender a disposição do servidor, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Presidente do Poder Legislativo Municipal, ofício firmado por seu titular ou autoridade formalmente delegada.

**Previsão legal:** Lei Municipal Nº 5.487/2010

### **Declaração de Comparecimento**

Declaração de comparecimento em estabelecimento destinado a cuidados da saúde, para tratamento ou consulta (Ex.: médico, dentista, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta), por até 3 (três) horas.

### **Forma de concessão**

Entregar a declaração, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor.

### **Licença Casamento**

Licença casamento é o afastamento concedido ao servidor por ocasião de seu casamento civil, por até 08 (oito) dias, a contar da data do evento.

Caso a licença for concomitante ao período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá a quantidade de dias que restarem.

### **Forma de concessão**

Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do evento, cópia de certidão de casamento civil, juntamente com documento que comprove o parentesco.

Não serão aceitos documentos fora do prazo especificado, sendo considerado falta os dias de afastamento com o consequente desconto em folha de pagamento.

O servidor que não usufruir da licença no período em que tem direito, não poderá usufruir em outra data.

**Previsão legal:** artigo 82 da [Lei Municipal nº 2.215/1991](#) – Estatuto do Servidor e [Decreto Municipal nº 13.098/2016](#)

### **Licença Falecimento**

Licença por falecimento de membro da família é o afastamento concedido ao servidor, por ocasião do óbito do:

I - Cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela: por até 05 (cinco) dias;

II - Companheiro ou companheira, com quem, por ocasião do falecimento, esteja comprovadamente, mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil: por até 05 (cinco) dias (\*);

III - Tios, primos, sobrinhos, até 2º grau, cunhados, padrasto, madrasta, avós, bisavós, sogros, genro, nora, netos, bisnetos, inclusive os advindos da união estável: por até 02 (dois) dias;

Para o servidor que se encontrar em exercício na data do falecimento do parente, a licença falecimento corresponderá ao período de até 05 (cinco) ou de até 02 (dois) dias, conforme o caso, e terá início:

I - No dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes ou durante o horário de trabalho ou;

II - No dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer após o horário de trabalho;

Caso a licença for concomitante ao período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá a quantidade de dias que restarem.

(\*) Para efeito de comprovação de prova de vida em comum, serão considerados:

I - Escritura pública de união estável, lavrada junto ao tabelionato competente;

II - Certidão de nascimento de filho havido em comum;

III - Certidão de casamento religioso;

IV - Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado com seu dependente;

V - Disposições testamentárias;

VI - Declaração especial feita perante tabelião;

VII - Prova de mesmo domicílio;

VIII - Prova de encargos domésticos evidentes a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - Conta bancária conjunta;

XI - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - Apólice de seguro do qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - Quaisquer outros que possam levar a convicção do fato a comprovar.

O documento enumerado no inciso I constitui por si só, prova suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto, de no mínimo, 03 (três);

Caso o servidor disponha de apenas 02 (duas) das provas acima descritas, poderá suprir a terceira prova com declaração, com reconhecimento de firma, de 03 (três) testemunhas, que não apresentem grau de parentesco ou vínculo de amizade, de que tem conhecimento que o servidor, há 02(dois) anos convive em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto. (XVII, §3º, do art. 22, do Decreto Federal nº 3.048/1999);

O servidor que efetuar declaração falsa e/ou a testemunha que prestar falso testemunho poderão responder processo criminal, conforme previsto no artigo 299 e 342 do Código Penal Brasileiro.

### **Forma de concessão**

Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do evento, cópia de certidão de óbito, juntamente com documento que comprove o parentesco.

Não serão aceitos documentos fora do prazo especificado, sendo considerado falta os dias de afastamento com o conseqüente desconto em folha de pagamento.

O servidor que não usufruir da licença no período em que tem direito, não poderá usufruir em outra data.

**Previsão legal:** [artigo 82 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#) e [Decreto Municipal nº 13.098/2016](#)

### **Licença Mandato Sindical**

Concedida aos servidores eleitos para representação sindical. É considerado como efetivo exercício.

### **Forma de concessão**

O servidor deverá protocolar em requerimento simples ([formulários](#)), anexando cópia da Ata de Posse.

**Previsão legal:** [artigo 82 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#)

### **Licença Maternidade**

A servidora gestante deverá solicitar a licença maternidade a partir da 37º (trigésima sétima) semana de gestação ou data de nascimento do bebê, por 180 (cento e oitenta) dias ([artigo 36 da Lei Municipal nº 5.780/2011](#)) para os servidores do regime estatutários e 120 dias para empregados públicos, temporários e cargos comissionados. No caso de natimorto, será concedida licença conforme avaliação médica.

A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, é devido, pelo seguinte período:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade.

### **Forma de concessão**

Entregar na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, certidão de nascimento da criança ou, a partir da 37º semana, a licença é concedida com a apresentação de atestado, independentemente do CID ou dias de atestado.

**Previsão legal:** [artigo 36 da Lei Municipal nº 5.780/2011](#)

### **Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família**

É a licença concedida ao servidor, regido pelo estatuto, que acompanhar parentes (pais, filhos e cônjuges), com problemas de saúde comprovados através do CID, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e que seja incompatível com o exercício do cargo. A licença de até 15 (quinze) dias de afastamento não implicará em desconto na remuneração, a partir do 16º dia, até o prazo máximo de 3 (três) meses no período de 1 (um) ano, o servidor sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

### **Forma de concessão**

Entregar o atestado, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor.

**Previsão legal:** [artigo 124 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#)

### **Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família Meio Dia**

Caso o servidor necessite acompanhar parente (pais, filhos e cônjuges) em consulta ou exame médico/odontológico, terá o direito de obter a licença de meio dia, desde que apresente atestado médico com CID comprovando a data e horário, onde deverá constar o nome do servidor como acompanhante.

Caso o membro da família seja maior de idade, deve estar descrita no atestado a necessidade do acompanhamento pelo(a) servidor(a).

### **Forma de concessão**

Entregar o atestado, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor.

**Previsão legal:** [artigo 124 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#)

### **Licença para Doação de Sangue**

Será concedido 1 (um) dia de afastamento, no período de 1 (um) ano, para servidor que apresente declaração de doação de sangue. No caso de não doação, seja qual for o motivo, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho.

#### **Forma de concessão**

Entregar declaração de doação de sangue, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor

**Previsão legal:** [artigo 82 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#)

### **Licença para Qualificação Profissional da Educação**

Fast traslate

Icon translate

A Licença Qualificação Profissional da Educação, de até três anos, é destinada aos Profissionais do Magistério estáveis lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, sem prejuízo de seus vencimentos, destinada à realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, na modalidade presencial, relacionados à área de educação com aplicação na Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **Forma de concessão**

Para concorrer a Licença Qualificação Profissional da Educação, o Profissional do Magistério deverá protocolar requerimento instruído obrigatoriamente pelos documentos relacionados no Decreto Municipal nº 14.943/2019.

**Previsão legal:** Parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014 e [Decreto Municipal nº 14.943/2019](#).

## Quantidade de vagas abertas para o ano de 2021:

### PROFESSOR

NÚMERO DE VÍNCULOS ATIVOS/ESTÁVEIS EM 1º/01/2021	1% SOBRE O Nº DE VÍNCULOS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR MODALIDADE*		VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
2.032	21	MESTRADO	11	11	0
		DOUTORADO	10	3	7

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÚMERO DE VÍNCULOS ATIVOS/ESTÁVEIS EM 1º/01/2021	1% SOBRE O Nº DE VÍNCULOS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR MODALIDADE*		VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES**
520	6	MESTRADO	3	1	2
		DOUTORADO	3	0	3

\* Art. 3º, Decreto nº 14.943/2019

\*\* Caso todas as vagas destinada a uma modalidade sejam preenchidas, poderá haver remanejamento de vagas temporariamente para a modalidade com maior procura até 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes da modalidade com menor procura, devendo retornar ao quadro de origem quando vagarem.

Obs.: Houve o remanejamento de uma das vagas de Doutorado para a vaga de Mestrado

## Servidores em gozo da Licença Qualificação:

CARGO	MATR	D	NOME	MODALIDADE	INICIO	FIM
PROFESSOR	26.607	8	ANA PAULA VITALI	MESTRADO	22/06/2020	21/06/2022
	17.029	1	ANDRISE TEIXEIRA	MESTRADO	18/03/2019	30/06/2021
	22.343	3	ARCIELLI ROYER NOGUEIRA	MESTRADO	18/03/2019	17/03/2021
	29.784	4	ARCIELLI ROYER NOGUEIRA	MESTRADO	18/03/2019	17/03/2021
	32.870	1	BRUNA HELOISA INOCÊNCIO	MESTRADO	01/03/2021	28/02/2023
	25.027	9	GEISE KELLY ALVES DE MORAIS	MESTRADO	16/04/2019	15/04/2021
	20.018	2	IARA MIKAL HOLLAND OLIZAROSKI	DOUTORADO	16/08/2020	15/07/2023
	31.892	5	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS SATIL	MESTRADO	03/02/2021	02/02/2023
	31.892-	6	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS SATIL	MESTRADO	03/02/2021	02/02/2023
	20.818	3	MARISTELA SOLDA	DOUTORADO	06/08/2019	05/08/2022
	25.081	3	NAYARA FIGUEIRA	MESTRADO	18/03/2019	30/04/2021
	29.770	4	NAYARA FIGUEIRA	MESTRADO	18/03/2019	30/04/2021
	15.415	6	ROSA CLEIDE MARQUES MACHADO	MESTRADO	26/10/2020	26/04/2022
	16.063	6	ROSA CLEIDE MARQUES MACHADO	MESTRADO	26/10/2020	26/04/2022
PROF. ED. INFANTIL	23.941	0	ARIANE ANDRESSA LAZZARIN	MESTRADO	29/05/2019	28/11/2021

Última atualização em 05/03/2021

### Licença para Serviço Militar

Será concedida licença, sem vencimentos, ao servidor convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional.

Após a desincorporação, o servidor terá 15 (quinze) dias para reassumir o exercício do cargo, sob pena de demissão.

Aplicam-se as mesmas disposições ao servidor oficial da reserva.

### **Forma de concessão**

Para gozar deste direito, o servidor deverá protocolar a solicitação ([formulário](#)), anexando o documento oficial que comprove a incorporação.

**Previsão legal:** [Art. 127 da Lei nº 2.215/91 – Estatuto do Servidor.](#)

### **Licença para Tratamento de Saúde**

Serão concedidas licenças para tratamento de saúde quando o servidor necessitar de afastamento por motivo de doença, a partir de 01 (um) dia.

Quando houver no mês 03 dias de atestado ou mais, consecutivos ou não, o servidor passará por perícia médica na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

No caso de atestados com mais de 15 dias, a perícia será realizada no Instituto de Previdência.

### **Forma de concessão**

Entregar o atestado, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor

Previsão legal: [artigo 119 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#) -- Decreto Nº 8.977, de 20 de agosto de 2009.

### **Licença para Tratamento de Saúde Meio Dia**

É a licença concedida ao servidor caso necessite realizar consulta ou exame médico/odontológico, onde terá o direito de obter a licença de meio dia, desde que apresente atestado médico comprovando a data e horário.

### **Forma de concessão**

Entregar o atestado, no prazo máximo de 01 dia a contar da data do evento, na unidade de lotação do servidor

**Previsão legal:** [artigo 119 da Lei Municipal nº 2.215/1991 – Estatuto do Servidor](#)

### **Licença Paternidade**

A licença paternidade é o afastamento concedido ao servidor em razão do nascimento do filho, pelo prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do nascimento.

No caso de adoção, a contagem dos 05 (cinco) dias se dará a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação.

Caso a licença for concomitante ao período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá a quantidade de dias que restarem.

### **Forma de concessão:**

Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do evento, cópia de certidão de óbito, juntamente com documento que comprove o parentesco.

Apresentar certidão de nascimento, termo da adoção ou termo de concessão de guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação.

Não serão aceitos documentos fora do prazo especificado, sendo considerado falta os dias de afastamento com o consequente desconto em folha de pagamento.

O servidor que não usufruir da licença no período em que tem direito, não poderá usufruir em outra data.

**Previsão legal:** artigo 82 da [Lei Municipal nº 2.215/1991](#) – Estatuto do Servidor e [Decreto Municipal nº 13.098/2016](#)